



Bruxelas, 26 de novembro de 2021
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0218(COD)

14190/21
ADD 2

CODEC 1513
AGRI 571
AGRIFIN 143
AGRISTR 80
AGRILEG 250
AGRIORG 135
CADREFIN 455

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité Especial da Agricultura/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas, (UE) n.º 1151/2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, (UE) n.º 251/2014, relativo à definição, descrição, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas dos produtos vitivinícolas aromatizados e (UE) n.º 228/2013, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União (primeira leitura) <ul style="list-style-type: none">– Adoção do ato legislativo= Declarações

Declaração da República Checa, apoiada pela Bélgica, Bulgária, Espanha, Estónia, Finlândia, Grécia, Hungria, Irlanda, Letónia, Luxemburgo, Países Baixos e República Eslovaca, sobre a simplificação da nova política agrícola comum da União Europeia

A República Checa, apoiada pela Bélgica, pela Bulgária, pela Espanha, pela Estónia, pela Finlândia, pela Grécia, pela Hungria, pela Irlanda, pela Letónia, pelo Luxemburgo, pelos Países Baixos e pela República Eslovaca, salienta a importância de simplificar e reduzir a burocracia da política agrícola comum e da sua aplicação.

Aquando da publicação das propostas legislativas da nova PAC, a Comissão Europeia declarou que a nova política seria simplificada. Foi feito um grande esforço de simplificação no processo legislativo de adoção dos três regulamentos de base da PAC, mas o direito derivado da UE e as legislações nacionais estão ainda por criar.

Neste contexto, se não for possível uma simplificação substancial, é importante garantir que sejam evitados encargos administrativos desnecessários.

Por conseguinte, a República Checa, a Bélgica, a Bulgária, a Espanha, a Estónia, a Finlândia, a Grécia, a Hungria, a Irlanda, a Letónia, o Luxemburgo, os Países Baixos e a República Eslovaca apelam à Comissão Europeia para que assegure que os requisitos constantes do direito derivado estejam em conformidade com os atos de base, não excedendo em circunstância alguma o acordo político e a habilitação da Comissão. Estes Estados-Membros solicitam à Comissão que mantenha o nível de pormenor dos atos de execução e atos delegados num mínimo indispensável, deixando aos Estados-Membros os pormenores da aplicação para que possam adaptar a PAC às suas condições específicas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

Declaração da Letónia sobre o pacote de reforma da PAC pós-2020

A Letónia apoia a entrada em vigor do pacote de reforma da PAC pós-2020 em janeiro de 2022, após extensos debates. Este pacote permitirá que os Estados-Membros introduzam novas medidas da PAC e que os agricultores ponham em prática novos requisitos agrícolas, climáticos e ambientais, bem como outros requisitos, sem mais demora.

No entanto, recordamos que, na derradeira fase das negociações, foram incluídos nos atos jurídicos novos elementos e condições ou foram significativamente alterados elementos e condições constantes dos atos jurídico sem que a sua aplicação prática tenha sido debatida de forma aprofundada, nomeadamente:

– **Boas condições agrícolas e ambientais (BCAA):**

BCAA 1: a lacuna jurídica deverá ser resolvida e deverá ser prevista a opção de aplicar regras transitórias em matéria de ajustamento do ano de referência, a fim de evitar penalizar injustamente os agricultores em 2023 pela conversão de prados permanentes em terras aráveis a partir de 2018, quando a conversão não era considerada uma infração às regras.

BCAA 7: a diversificação das culturas deverá ser alternativa à rotação de culturas a nível nacional. Caso contrário, parte das explorações de produção verá as suas opções de produção estritamente limitadas.

- **O requisito de dedicar 10 % da dotação para pagamentos diretos ao pagamento redistributivo** reduz consideravelmente o apoio ao rendimento que podemos consagrar à competitividade dos nossos agricultores por meio de pagamentos diretos. Paralelamente, outros instrumentos, em especial no âmbito do 2.º pilar, são também orientados para o apoio aos pequenos e médios agricultores.
- Há que reconhecer que, ao impor limites ao financiamento da UE, **a reforma da regulamentação da PAC perde a oportunidade de motivar os pequenos agricultores a organizarem-se em organizações de produtores** e a obterem maior poder de mercado.

Serão consagrados ao cumprimento dos requisitos climáticos e ambientais esforços e recursos financeiros significativos da PAC (25 % dos pagamentos diretos e 35 % do orçamento para o desenvolvimento rural). Consideramos que os encargos impostos aos agricultores e produtores de alimentos pelas **ambições recentemente aumentadas da PAC não correspondem aos meios financeiros disponíveis para a aplicação da PAC**. Tal afetará particularmente os Estados-Membros que recebam um financiamento reduzido da PAC e dotações financeiras reduzidas (desenvolvimento rural, regime escolar) e comprometerá a realização do principal objetivo da PAC: da produção agrícola e alimentar.

Há que reconhecer que, infelizmente, o objetivo da reforma da PAC, a simplificação, não foi alcançado e que o novo modelo de aplicação aumenta ainda mais os encargos administrativos para os governos e tornou a nova abordagem mais complexa.

Não obstante, para avançar com a reforma da PAC **num espírito de compromisso, a Letónia vota SIM no que respeita às propostas legislativas da reforma da PAC**.